

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1769/2020

São Luís, 11 de dezembro de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	5
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	8
Pleno	8
Primeira Câmara	24
Atos dos Relatores	46

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 844, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concessão de férias a servidores.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares, no mês de janeiro de 2021, aos servidores constantes no Anexo I, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de janeiro de 2021

Portaria nº 844/2020

Nº	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
01	ABADIAS DA SILVA SOUZA	9159	14/01/2021	12/02/2021	2021	SIM
02	AFONSO CELSO MATOS NEVES	4267	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
03	AIRTON DA SILVA SANTOS	5991	04/01/2021	02/02/2021	2020	SIM
04	ALAN NILSON SANTOS TRAVASSOS	11213	25/01/2021	03/02/2021	2020	SIM
05	ALEXANDRE BARBOSA RAMOS	8714	04/01/2021	18/01/2021	2021	SIM
06	ALFREDO VIEIRA SERRA FILHO	7013	11/01/2021	09/02/2021	2021	SIM
07	ALINE SAMPAIO COSTA FURTADO	11262	02/01/2021	31/01/2021	2020	SIM
08	AMBROSIO GUIMARAES NETO	8011	28/01/2021	26/02/2021	2020	SIM
09	ANA CRISTINA LIMA CARDOSO	8102	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
10	ANA KARINA FREIRE MATOS	9191	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
11	ANDREA FURTADO DE MATOS GOMES	13128	13/01/2021	11/02/2021	2021	SIM
12	ANDREA MARCILIA FERREIRA CAMPELO	10587	04/01/2021	18/01/2021	2021	SIM
13	ANDREA NASCIMENTO GUIMARAES SILVA	7401	03/01/2021	17/01/2021	2019	NAO
14	ANDREA NASCIMENTO GUIMARAES SILVA	7401	18/01/2021	01/02/2021	2020	SIM

15	ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA SILVA	8599	04/01/2021	13/01/2021	2021	SIM
16	ANTONIO CARLOS SILVA JUNIOR	6536	11/01/2021	25/01/2021	2021	SIM
17	ANTONIO GOMES NETO	11510	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
18	ANTONIO IVO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	13086	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
19	ANTONIO JOSE NOBRE NETO	9266	11/01/2021	09/02/2021	2021	SIM
20	ARLENE DOMINICI CAMPOS	9605	07/01/2021	05/02/2021	2021	SIM
21	AURICEA COSTA PINHEIRO	6858	28/01/2021	11/02/2021	2021	SIM
22	BRUNO CESAR MARCA WERNZ SILVA	14340	04/01/2021	02/02/2021	2020	SIM
23	CARLOS ANSELMO DE BARROS MATTOS	12328	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
24	CARLOS MAGNO OLIVEIRA LINDOSO	1818	18/01/2021	16/02/2021	2021	SIM
25	CARLOS ROMEU MARQUES DE OLIVEIRA	8227	04/01/2021	02/02/2021	2020	SIM
26	CARLOS TEOFILO DE SOUZA COSTA FILHO	9068	14/01/2021	12/02/2021	2021	SIM
27	CELIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	8490	04/01/2021	18/01/2021	2021	SIM
28	CHARLES NUNES ABREU	2857	02/01/2021	31/01/2021	2020	SIM
29	CLAUDIA MARIA DE CARVALHO FERREIRA ROSA	10470	04/01/2021	18/01/2021	2021	SIM
30	CLOVES MARINHO VELOZO	8136	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
31	CYNTHIA RODRIGUES DE CARVALHO MELO	10207	04/01/2021	02/02/2021	2019	SIM
32	DAVID NEVES DOS SANTOS	6304	04/01/2021	02/02/2021	2020	SIM
33	DEBORA COELHO COSTA	11817	11/01/2021	09/02/2021	2021	SIM
34	DEISE MARQUES ALMENDRA LAGO	9597	04/01/2021	22/01/2021	2020	SIM
35	DELFIN SANTANA PINHEIRO GUTERRES JUNIOR	9431	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
36	EDINALDO DE SOUSA FRAGA	13706	04/01/2021	02/02/2021	2020	SIM
37	ELIZABETH ARAUJO MAFRA	7062	21/01/2021	30/01/2021	2021	SIM
38	ENILSON MORAES COSTA	7211	14/01/2021	12/02/2021	2021	SIM
39	EVANDRO JOSE ARAUJO DOS SANTOS	8680	04/01/2021	22/01/2021	2021	SIM
40	FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO	8557	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
41	FIDEL KLINGER REGO	10074	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
42	FRANCIANGELA VIANA SILVA	6528	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
43	FRANCIMAR SANTOS DA COSTA	7146	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
44	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUSA JUNIOR	12088	25/01/2021	23/02/2021	2021	SIM
45	FRANKLIN EDUARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO	11379	04/01/2021	13/01/2021	2021	SIM
46	GERSON PORTUGAL PONTES	8789	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
47	GISELA COSTA SILVA	6817	18/01/2021	27/01/2021	2021	SIM
48	GISELE RIBEIRO RODRIGUES ROCHA	2899	25/01/2021	03/02/2021	2021	SIM
49	GLAUDIMAR ALVES SILVA	7690	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
50	GUILHERME CANTANHEDE DE OLIVEIRA	13441	04/01/2021	02/02/2021	2020	SIM
51	HELIALMIR CUTRIM COSTA	14415	04/01/2021	02/02/2021	2020	SIM
52	HELVILANE MARIA ABREU ARAUJO	8219	04/01/2021	02/02/2021	2019	SIM
53	IRACI GUSMAO CARVALHO	968	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
54	IVALDO FORTALEZA FERREIRA	7849	04/01/2021	13/01/2021	2021	SIM
55	JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA	10579	04/01/2021	13/01/2021	2020	SIM
56	JOAO ALMY ALVES E SILVA	8425	04/01/2021	02/02/2021	2020	SIM
57	JORGE ALENCAR NETO	6940	04/01/2021	13/01/2021	2021	SIM
58	JORGE ERNESTO DE MEDEIROS MOREIRA	9365	04/01/2021	02/02/2021	2020	SIM
59	JORGE FERREIRA LOBO	7591	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
60	JORGE HENRIQUE SILVA MATOS	12146	04/01/2021	02/02/2021	2020	SIM
61	JORGE LUIS CARVALHO DE SALES	13359	25/01/2021	13/02/2021	2020	NAO
62	JOSE DE FATIMA BARROS	8763	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
63	JOSE ELIAS CADETE DOS SANTOS SOBRINHO	10629	04/01/2021	18/01/2021	2020	SIM
64	JOSE GONCALVES DE SOUSA NETO	7112	11/01/2021	09/02/2021	2020	SIM

65	JOSE ROBERTO GODINHO GONÇALVES	7823	04/01/2021	18/01/2021	2020	NAO
66	JOSE SILVERIO SILVA SANTOS	10975	04/01/2021	02/03/2021	2021	SIM
67	JOSE INACIO MARAO DOS SANTOS FILHO	13581	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
68	JOSE RIBAMAR MARTINS JUNIOR	14035	16/01/2021	30/01/2021	2019	SIM
69	JULIANO MOREIRA DE SOUZA	12096	04/01/2021	13/01/2021	2021	SIM
70	JULIO CESAR DE NAZARE DE JESUS	14076	04/01/2021	02/02/2021	2020	SIM
71	KARLA CRISTIENE MARTINS PEREIRA	7286	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
72	KARLA HERLANGER LIMA BARRETO	7575	14/01/2021	12/02/2021	2021	SIM
73	KARLA RAQUEL CARVALHO SILVA	9571	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
74	KEILA FONSECA DA SILVA	8508	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
75	KELLVIN ARAUJO NUNES	9183	25/01/2021	23/02/2021	2020	SIM
76	KELS-CILENE PEREIRA CARVALHO	6791	11/01/2021	09/02/2021	2021	SIM
77	LORENCO ALVES JUNIOR	9274	18/01/2021	16/02/2021	2021	SIM
78	LUIZ ANTONIO DA SILVA RIBEIRO	11007	04/01/2021	02/02/2021	2020	SIM
79	LUIZ CARLOS MELO MUNIZ	8979	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
80	LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE MACEDO	11395	11/01/2021	30/01/2021	2021	SIM
81	MARCELO BASTOS ESPINDOLA	9589	11/01/2021	22/01/2021	2020	NAO
82	MARCELO CAVALCANTE MARTINS	8565	04/01/2021	23/01/2021	2019	NAO
83	MARCIO PORTELA MACHADO	6999	04/01/2021	18/01/2021	2020	SIM
84	MARCIO ROCHA GOMES	8904	04/01/2021	18/01/2021	2020	SIM
85	MARGARIDA MARIA SANTOS SOUZA	6742	04/01/2021	18/01/2021	2021	SIM
86	MARIA ALICE GOMES BACELAR VIANA	6049	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
87	MARIA DA GRACA AGOSTINHO MENDES	1750	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
88	MARIA FERNANDA ANDRADE DEL REY	14241	04/01/2021	02/02/2021	2020	SIM
89	MARIA IRENE RABELO PEREIRA	7369	04/01/2021	02/02/2021	2019	SIM
90	MARIA JOSELENE CAMARA	9142	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
91	MARIA ROCHA	2162	04/01/2021	02/02/2021	2020	SIM
92	MARIANA DE JESUS DURANS MATOS	14183	04/01/2021	23/01/2021	2020	SIM
93	MARIO CARVALHO RIBEIRO JUNIOR	7534	04/01/2021	02/02/2021	2020	SIM
94	MARLETE DE FATIMA GONCALVES MENDES	7203	04/01/2021	23/01/2021	2020	NAO
95	MATHEUS VIGILATO SILVA	13631	04/01/2021	02/02/2021	2020	SIM
96	MATILENE RODRIGUES LIMA	8516	11/01/2021	09/02/2021	2021	SIM
97	MAURO HENRIQUE DA SILVA MOTTA	6783	04/01/2021	18/01/2021	2020	NAO
98	MIGUEL ARCANGELO DE OLIVEIRA MELO	7237	11/01/2021	09/02/2021	2021	SIM
99	MONICA VALERIA DE FARIAS	11403	04/01/2021	23/01/2021	2021	SIM
100	NATALIA RICE SILVA HENRIQUES	12658	11/01/2021	09/02/2021	2020	SIM
101	NELMA CELIA DO NASCIMENTO REIS	9308	19/01/2021	17/02/2021	2021	SIM
102	NOEME SILVA OLIVEIRA	9399	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
103	OLINDINO PIRES AMORIM	9019	04/01/2021	22/01/2021	2020	SIM
104	PATRICIA ANDRADE SOARES MENDES	9746	11/01/2021	09/02/2021	2021	SIM
105	PAULO CRUZ PEREIRA E SILVA	9225	04/01/2021	22/01/2021	2021	SIM
106	PAULO DE TARCIO CASTRO NOGUEIRA	7161	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
107	PAULO EMILIO DIAS LOBATO	14258	04/01/2021	02/02/2021	2020	SIM
108	POLLYANNA IRIS PEREIRA DA SILVA	14373	04/01/2021	18/01/2021	2020	NAO
109	RAIMUNDO NONATO SERRA COSTA	14217	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
110	RAUL CANCIAN MOCHEL	11361	04/01/2021	18/01/2021	2020	NAO
111	REBECA GONÇALVES BACELLAR	14100	01/01/2021	31/01/2021	2021	SIM
112	REGIVÂNIA ALVES BATISTA	7245	04/01/2021	18/01/2021	2021	SIM
113	RENATO DIAS LOPES	13623	04/01/2021	02/02/2021	2020	SIM
114	RITA DE CASSIA CHAGAS DE SOUZA	1800	05/01/2021	03/02/2021	2021	SIM

115	ROBERTO COMPASSO CAVALCANTE	6551	04/01/2021	15/01/2021	2021	SIM
116	RODOLPHO LAYME FALCAO JUNIOR	11221	04/01/2021	13/01/2021	2020	NAO
117	RODOLPHO LAYME FALCAO JUNIOR	11221	14/01/2021	28/01/2021	2021	SIM
118	ROSINETE MENDES PINHEIRO	6387	04/01/2021	02/02/2021	2020	SIM
119	SEBASTIAO NONATO ALMEIDA OLIVEIRA	1388	18/01/2021	16/02/2021	2021	SIM
120	SILVELANDIO MARTINS DA SILVA	11437	04/01/2021	18/01/2021	2021	SIM
121	SONIA REGINA MACHADO TOBIAS VIEIRA	8458	04/01/2021	13/01/2021	2021	SIM
122	VALERIA CRISTINA VIEIRA MORAES	10561	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
123	VINICIUS FERNANDES LIMA	11809	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
124	WALBER DA SILVA ABREU	7674	04/01/2021	02/02/2021	2021	SIM
125	WYLLIGTON LEITE SERRA	9498	04/01/2021	02/02/2021	2020	SIM
126	YARA JUNQUEIRA FERNANDES	7765	04/01/2021	02/02/2021	2020	SIM
127	YDIONARA FERREIRA LIMA	12880	20/01/2021	18/02/2021	2021	SIM
128	YOLETE PERES VIEIRA	7104	14/01/2021	12/02/2021	2019	SIM

PORTARIA TCE/MA Nº 845, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Delega competência ao titular da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins que se especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para exercer as atribuições inerentes à autoridade superior/competente previstas nas legislações que regem os procedimentos de licitação, inclusive para registro de preços, podendo, entre outros atos promover:

I – Adjudicar, quando for o caso;

II – Homologar;

III – Anular/revogar o procedimento;

IV – Assinar Atas de Registro de Preços;

V – Autorizar a abertura de processo administrativo de aplicação de penalidade à licitante e contratado;

VI – Requerer, deferir e indeferir pedido de adesão a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º As competências delegadas na presente norma não incluem:

I – autorizar contratação direta;

II – realizar atos relativos à ordenação de despesa;

III – decidir recursos administrativos;

IV – autorizar alterações contratuais;

V – aplicar sanção administrativa à licitante/contratado, após o devido processo legal.

Art. 3º Nas ausências, afastamentos ou impedimentos do titular da Secretaria-Geral, as competências delegadas na presente norma serão exercidas pelo titular da Secretaria da Gestão.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Portaria nº 1371, de 06 de dezembro de 2019.

Publique-se, anote-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2020-SUPEC/COLIC-TCE/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020-SUPEC/COLIC-TCE/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 – TCE/MA, constante do Processo administrativo nº 4635/2020, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2020-SUPEC/COLIC-TCE, tendo como

objeto a eventual contratação de máscara descartável, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020-TCE/MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 4635/2020 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI

CNPJ 22.327.120/0001-30

Endereço: Av. Tiradentes, 84, Sala 02-Ed. Empresarial Marques de Sagres, Zona 01, CEP 87013-260-Maringá-Paraná-PR

Representante: Pricila Papale Massote (Procuradora) – e-mail: sagati@invictalicitacoes.com.br

Item 02:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant. estimada	Preço Unitário Registrado (R\$)	Preço Total Registrado (R\$)
02	Máscara Descartável Tripla com Filtro e Elástico na cor Branca. Características adicionais: Máscara tripla confeccionada com duas camadas de TNT, com filtro Meltblow, clip nasal e elástico 100% em polipropileno, não estéril, atóxico, anti-alérgico. Aplicação: Tem a finalidade de cobrir boca e nariz para evitar o contato direto com o paciente e desta maneira previne possíveis contaminações. Marca: MÁSCARA DESCARTÁVEL WK-FLEX CX C/50	Máscara	300	19,00	5.700,00
VALOR TOTAL					5.700,00

CADASTRO DE RESERVA DAS EMPRESAS LICITANTES:

Aceitam cotar os bens ou serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com valor igual ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico n.º 10/2020-TCE/MA, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

Item 02:

Fornecedor	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	INFORMAÇÕES PARA CONTATO (e-mail, telefone, etc.)
T A - INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO LTDA	35.927.779/0001-70	Avenida Industrial, 469 ZONA 07 CIANORTE - PR 87208-060	-	(44) 3351-1800

Data da assinatura: SãoLuís, 09 de Novembro de 2020. Juliana Barbalho Desterro e Silva Coelho-SUPEC/COLIC/TCE-MA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO. PROCESSO Nº 5263/2020 – COLIC/TCE/MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Colégio Militar Tiradentes V- Unidade Timon - Maranhão CNPJ nº 30.957.002/0001-34; OBJETO: Doação de bens inservíveis discriminados na planilha de material de informática anexada aos autos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 17, inc. II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 31/07/2020. São Luís-MA, 10/12/2020. Juliana B Desterro e Silva Coelho SUPEC/COLIC/TCE-MA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020-SUPEC/COLIC/-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5628/2020; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Mardima Serviços de Vigilância Eireli; CNPJ nº 27.366.042/0001-05 OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de vigilância armada nas áreas do Edifício Sede, Anexos, áreas internas e externas do TCE/MA – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula segunda do contrato, referente ao seu valor; DO VALOR: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 60.259,28(sessenta mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) em razão de repactuação, a partir de dezembro/2020; AMPARO LEGAL: Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2021; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001; Natureza da Despesa: 3.3.90.37 (Locação de mão de obra); Fonte de Recurso: 0301000000; Plano Interno: FISEX. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2020. São Luís, 10 de dezembro de 2020. Juliana Barbalho Desterro e Silva Coelho. SUPEC/COLIC/TCE/MA.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020-SUPEC/COLIC/-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5628/2020; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Mardima Serviços de Vigilância Eireli; CNPJ nº 27.366.042/0001-05 OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de vigilância armada nas áreas do Edifício Sede, Anexos, áreas internas e externas do TCE/MA – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula quarta do contrato, referente a sua vigência; DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato passa a ser de 01/01/2021 a 31/12/2021; AMPARO LEGAL: Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2021; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001; Natureza da Despesa: 3.3.90.37 (Locação de mão de obra); Fonte de Recurso: 0301000000; Plano Interno: FISEX. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2020. São Luís, 10 de dezembro de 2020. Juliana Barbalho Desterro e Silva Coelho. SUPEC/COLIC/TCE/MA.

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO CONTRATO Nº 006/2020-SUPEC/COLIC/-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5628/2020; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Mardima Serviços de Vigilância Eireli; CNPJ nº 27.366.042/0001-05 OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de vigilância armada nas áreas do Edifício Sede, Anexos, áreas internas e externas do TCE/MA – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; OBJETO DO TERMO: O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, reconhece e confessa ser devedor à empresa Mardima Serviços de Vigilância Eireli o valor de R\$ 7.162,56 (sete mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) em razão da repactuação do valor do Contrato 006/2020 SUPEC/COLIC/TCE-MA, Processo Administrativo nº 5628/2020, cujos efeitos financeiros retroagem a 01/08/2020; O pagamento devera ser efetuado em até 15 dias úteis contados da data da entrega da Nota Fiscal no protocolo do TCE-MA e será paga por meio de ordem bancária emitida em nome da empresa para crédito na conta-corrente por ela indicada.; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2021; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001; Natureza da Despesa: 3.3.90.37 (Locação de mão de obra); Fonte de Recurso: 0301000000; Plano Interno: FISEX. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2020. São Luís, 10 de dezembro de 2020. Juliana Barbalho Desterro e Silva Coelho. SUPEC/COLIC/TCE/MA.

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016-SUPEC/COLIC/-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355/2020; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Arthos Serviços e Manutenção Eireli - EPP; CNPJ nº 08.489.384/0001-60 OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de copeiragem, recepção e serviços gerais para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula quarto contrato, referente a sua vigência; DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato passa a ser de 01/01/2021 a 21/03/2021; AMPARO LEGAL: Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2021; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001; Natureza da Despesa: 3.3.90.37 (Locação de mão de obra); Fonte de Recurso: 0101000000; Plano Interno: FISEX. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2020. São Luís, 10 de dezembro de 2020. Juliana Barbalho Desterro e Silva Coelho. SUPEC/COLIC/TCE/MA.

EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017-SUPEC/COLIC/-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3337/2017; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Maranata Serviços Gerais Ltda - Eppi; CNPJ nº 09.453.646/0001-07 OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas áreas do Edifício Sede, Anexos e outras dependências do TCE/MA; OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula segunda do contrato, referente ao seu valor; DO VALOR: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 45.939,91 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos) em razão de repactuação, a partir de novembro/2020 em razão de repactuação do custo da mão de obra, com base na Convenção Coletiva de Trabalho/2020; AMPARO LEGAL: Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2021; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001; Natureza da Despesa: 3.3.90.37 (Locação de mão de obra); Fonte de Recurso: 0101000000; Plano Interno: FISEX. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2020. São Luís, 10 de dezembro de 2020. Juliana Barbalho Desterro e Silva Coelho. SUPEC/COLIC/TCE/MA.

EXTRATO DO NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017-SUPEC/COLIC/-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3337/2017; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Maranata Serviços Gerais Ltda - Epp; CNPJ nº 09.453.646/0001-07 OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas áreas do Edifício Sede, Anexos e outras dependências do TCE/MA; OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula quarta do contrato, referente a sua vigência; DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato passa a ser de 01/01/2021 a 31/12/2021; AMPARO LEGAL: Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2021; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001; Natureza da Despesa: 3.3.90.37 (Locação de mão de obra); Fonte de Recurso: 0101000000; Plano Interno: FISEX. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2020. São Luís, 10 de dezembro de 2020. Juliana Barbalho Desterro e Silva Coelho. SUPEC/COLIC/TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 3393/2013-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Morros

Responsáveis: Francisca Silvana Alves Malheiros Araújo (Prefeita Municipal), CPF nº 332.887.713-49, endereço: Rua Rio Branco, s/nº, Centro, Morros/MA, CEP 65160-000 e Francirene Maria Barroso de Carvalho (Secretária Municipal de Saúde), CPF nº 179.431.243-91 endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 38, Centro, Morros/MA, CEP 65160-00

Procuradores Constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6499; Andréa Saraiva

Cardoso Reis, OAB/MA nº 5677; Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10255; e Katiana dos Santos Alves, CPF nº 054.130.203-50

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas anual de gestão do FMS de Morros, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Francisca Silvana Alves Malheiros Araújo (Prefeita Municipal) e da Senhora Francirene Maria Barroso de Carvalho (Secretária Municipal de Saúde), gestoras e ordenadoras de despesas no referido exercício. Contas julgadas regulares com ressalva. Aplicação de multa. Comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Encaminhamento de cópia de peças processuais ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex).

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 779/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Morros, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Francisca Silvana Alves Malheiros Araújo (Prefeita Municipal) e da Senhora Francirene Maria Barroso de Carvalho (Secretária Municipal de Saúde), gestoras e ordenadoras de despesas no referido exercício. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

- a) julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Morros, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Francisca Silvana Alves Malheiros Araújo (Prefeita) e da Senhora Francirene Maria Barroso de Carvalho (Secretária Municipal de Saúde), gestoras e ordenadoras de despesas, com fundamento no art. 1º, inciso II, c/c o art. 21, caput, da Lei nº 8.258/2005, em razão de a seguinte irregularidade, apontada no Relatório de Instrução nº 4583/2013 UTCEX/SUCEX17, e confirmada no mérito, não ter, em tese, causado dano ao erário: não comprovação da contabilização de despesa com obrigações patronais à Seguridade Social e do envio das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias (janeiro a abril, junho a setembro e novembro/dezembro de 2012) inobservando o disposto nos arts. 35, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964, c/c o art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/1991 (seção III, subitem 4.2);
- b) aplicar as responsáveis solidárias, Senhora Francisca Silvana Alves Malheiros Araújo (Prefeita) e a Senhora Francirene Maria Barroso de Carvalho (Secretária Municipal de Saúde), a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor fixado no caput do art. 67 da Lei Estadual nº 8.258/2005, com base em seu inciso I, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso I, do Regimento Interno, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da irregularidade descrita na alínea "a";
- c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea "b" do acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- d) comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a não comprovação dos recolhimentos ao Instituto Nacional do Seguro Social das contribuições previdenciárias no exercício financeiro de 2012 descritas na alínea "a", para as providências de sua competência legal;
- e) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto**Relator****Paulo Henrique Araújo dos Reis****Procurador de Contas**

Processo nº 4569/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Coelho Neto

Responsável: Soliney de Sousa e Silva (Prefeito), CPF nº 342.638.703-44, endereço: Rua João Damasceno, nº 04, Apto. 700, Edifício Catamarã, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65077-630

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

restação de contas anual de governo do município de Coelho Neto. Exercício financeiro de 2016. Responsabilidade do Senhor Soliney de Sousa e Silva, Prefeito. Emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de Coelho Neto e à Procuradoria Geral de Justiça.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 152/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, sem haver opinião do Ministério Público de Contas, que se absteve de fazê-lo:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais de governo do município de Coelho Neto, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Soliney de Sousa e Silva, Prefeito, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Instrução nº 8163/2017 UTCEX03-SUCEX11, e confirmadas no mérito:

1. o município aplicou R\$ 65.168.009,50 em Despesa com Pessoal do Poder Executivo, valor correspondente a 67,20% (sessenta e sete vírgula vinte por cento) da receita corrente líquida do exercício, R\$ 96.974.770,68, desobedecendo ao art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (seção II, subitem 1.1-a);

2. na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o município aplicou R\$ 6.461.902,48, correspondente a 19,80% (dezenove vírgula oitenta por cento) da receita de impostos e transferências, R\$ 32.635.790,00, contrariando o art. 212 da Constituição Federal (seção II, subitem 2.1-a).

b) determinar à Secretaria Executiva das Sessões que envie à:

b.1) Câmara Municipal de Coelho Neto, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

b.2) Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste parecer prévio, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2020

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**Presidente****Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto****Relator****Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

Processo nº 4219/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Altamira do Maranhão

Responsável: Ricardo Almeida Miranda (Prefeito), CPF nº 056.614.904-45, endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 849, Centro, Altamira do Maranhão/MA, CEP 65310-000

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto, OAB/MA nº 6550, Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9837, Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8307, Lays de Fátima Leite Lima Murad, OAB/MA nº 11.263, Mariana Barros de Lima, OAB/MA nº 10.876 e Érica Maria da Silva, OAB/MA nº 14.155

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Altamira do Maranhão, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Ricardo Almeida Miranda – Prefeito, no referido exercício. Aprovação das contas com ressalva. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de Altamira do Maranhão/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 166/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária plenária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do município de Altamira do Maranhão, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Ricardo Almeida Miranda, Prefeito, com fundamentação no art. 10, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da seguinte irregularidade apontada no Relatório de Instrução nº 9352/2017 UTCEX03/SUCEX11, e confirmada no mérito: o Município de Altamira do Maranhão aplicou apenas 23,68% da receita de impostos e transferências constitucionais atinentes ao cálculo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal/1988 (seção II, subitem 2.1, “a”);

b) enviar à Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2527/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Entidade: Segundo Esquadrão de Polícia Montada de João Lisboa

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Antônio Ricardo da Silva Ventura (Tenente Coronel QOPM), CPF nº 515.460.355-91, endereço; Rua Euclides da Cunha, nº 94, São José do Egito, Imperatriz/MA, CEP 65901-020

Procurador Constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestão do Segundo Esquadrão de Polícia Montada de João Lisboa, de responsabilidade do Senhor Antônio Ricardo da Silva Ventura (Tenente Coronel QOPM), gestor e ordenador de despesas. Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 817/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão do Segundo Esquadrão de Polícia Montada de João Lisboa, de responsabilidade da Senhor Antônio Ricardo da Silva Ventura (Tenente Coronel QOPM), gestor e ordenador de despesas, no exercício financeiro de 2017, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a opinião do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares as contas do Segundo Esquadrão de Polícia Montada de João Lisboa, de responsabilidade do Senhor Antonio Ricardo da Silva Ventura (Tenente Coronel QOPM), gestor e ordenador de despesas, no exercício financeiro de 2017, com fundamento no art. 1º, inciso II, c/c o art. 20, *caput*, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade dos atos de gestão;

b) dar quitação plena ao responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, § 1º, do Regimento Interno.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4802/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Câmara Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra

Responsável: Raibel Moraes da Silva (Presidente), CPF nº 508.333.673-15, endereço: Rua Antonio Neto, 251, Centro, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, CEP 65753-000

Procuradores constituídos: Danuza Rosa de Moraes, CRC/MA nº 012.978-0; e Thiago André Bezerra Aires, OAB/MA nº 18.014

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora Raibel Moraes da Silva (Presidente), gestora e ordenadora de despesas. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa. Encaminhamento de peça processual à Supervisão de Execução de Acórdãos e à Procuradoria Geral de Justiça.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 840/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora Raibel Moraes da Silva (Presidente), gestora e ordenadora de despesas, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso III, da

Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, acolhida a opinião do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as referidas contas, com base no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Instrução nº 6187/2016-UTCEX04/SUCEX12, e confirmadas no mérito:

1. ausência, no processo que trata do Convite nº 001/2013, dos seguintes documentos/registros, exigidos pela Lei nº 8.666/1993: parecer técnico ou jurídico sobre a licitação (art. 38, inciso VI); rubricas dos licitantes e dos membros da comissão de licitação na documentação processada (art. 43, § 2º) e parecer jurídico sobre a minuta do contrato (art. 38, parágrafo único) (seção III, subitem 4.2.1);

2. escrituração em elemento de despesa impróprio dos gastos com serviços realizados por terceiros que deviam ter sido incumbidos a servidores ou empregados da Câmara, desatendendo o art. 18, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (seção III, subitem 4.2.2):

Elemento utilizado	Elemento próprio	Serviços contratados	Profissional	Valor do contrato (R\$)
339036	31903400	Assessoria em controladoria	Danuzia Rosa de Moraes	20.955,25
339036	31903400	Consultoria jurídica	Francisco das Chagas Rodrigues Nascimento	25.024,323

3.o valor do gasto com a folha de pagamento da Câmara, R\$ 340.038,90, corresponde a 79,71% (setenta e nove vírgula setenta e um por cento) da receita recebida do Poder Executivo, R\$ 426.593,13, ultrapassando, e muito, o limite de 70% (setenta por cento) dessa receita estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (seção III, subitem 6.6.4);

4. não recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social de contribuições previdenciárias retidas em salários de vereadores e de servidores e em parcelas pagas a contratados, no valor total de R\$ 2.204,34 (seção III, subitem 6.7.1);

5. os documentos contábeis e os balanços do exercício estão assinados pela contadora Danielle Gomes Vieira, CRC/MA nº 010545/0-4, que não exerce cargo efetivo ou comissionado no órgão, evidenciando inobservância ao art. 5º, § 7º, c/c o art. 12, § 2º, da Instrução Normativa TCE nº 09/2005 (seção III, subitem 8.2);

6. encaminhamento fora do prazo do relatório de gestão fiscal referente ao 2º semestre (seção III, subitem 9.1).

b) aplicar à responsável, Senhora Raibel Moraes da Silva, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no art. 67, *caput*, da Lei Orgânica do TCE/MA, com base em seu inciso III, obedecida a gradação prevista no art. 274, *caput* e inciso III, do Regimento Interno, a ser recolhida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades descritas nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 da alínea “a”;

c) aplicar ainda à responsável, Senhora Raibel Moraes da Silva, a multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c o art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno, em razão da irregularidade descrita no item 6 da alínea “a”, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, pela irregularidade descrita no item 6 da alínea “a”;

d) determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “b” e “c”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

e) determinar à Secretaria Executiva das Sessões que encaminhe à:

e.1) Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014;

e.2) Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4049/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito - Recurso de reconsideração

Exercício Financeiro: 2016

Entidade: Município de Vila Nova dos Martírios

Recorrente: Karla Batista Cabral, Prefeita, CPF nº 621.715.423-49, endereço: Av. Rio Branco, nº 119, Centro, Vila Nova dos Martírios/MA, CEP: 65924-000

Advogado: Daniel Lima Cardoso, OAB/MA nº 13.334

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 233/2018

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Recurso de reconsideração interposto pela Senhora Karla Batista Cabral, prefeita do município de Vila Nova dos Martírios no exercício financeiro de 2016, impugnando o Parecer Prévio PL-TCE nº 233/2018, emitido sobre as contas anuais de governo desse município. Conhecimento. Não provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1013/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam da prestação de contas anual de governo do município de Vila Nova dos Martírios, exercício financeiro 2016, de responsabilidade da Senhora Karla Batista Cabral, Prefeita, que interpôs recurso de reconsideração ao Parecer Prévio PL-TCE nº 233/2018, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração, por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 136, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) negar-lhe provimento, por não haver apresentado elementos suficientes para modificar o referido parecer prévio;
- c) determinar à Secretaria Executiva das Sessões que envie à:
 - c.1) Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original do Parecer Prévio PL-TCE nº 233/2018 e deste acórdão, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;
 - c.2) Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia do Parecer Prévio PL-TCE nº 233/2018 e deste acórdão, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de outubro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8772/2015-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2010

Entidade concedente: Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA

Gestor: Alex Oliveira de Souza, Diretor-Presidente da FAPEMA

Responsável: Fernando Carvalho Silva, CPF nº 148.075.133-20, Pesquisador, residente à Avenida do Vale, nº 6, Edifício Mont Parnasse, Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-820

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação de tomada de contas especial instaurada pela FAPEMA em razão da não prestação de contas de Auxílio a Projeto de Pesquisa concedido ao Senhor Fernando Carvalho Silva, no valor de R\$ 23.000,00. Julgamento irregular. Imputação de débito e aplicação de multa.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 373/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação de tomada de contas especial instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA, em razão da não prestação de contas de Auxílio a Projeto de Pesquisa concedido ao Senhor Fernando Carvalho Silva, no exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregular a prestação de contas do auxílio a projeto de pesquisa concedido ao Senhor Fernando Carvalho Silva, nos termos do art. 22, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), pelas irregularidades, abaixo, detectadas na prestação de contas:

a.1 – não acatamento de despesas com aquisição de equipamentos, em razão dos mesmos não constarem no orçamento aprovado no pedido do auxílio: um estabilizador eletrônico de tensão, no valor de R\$ 5.922,50 e um medidor de vácuo mais placa microprocessadora, no valor de R\$ 7.080,00. O valor total dos equipamentos glosados foi de R\$ 13.002,50 (treze mil, dois reais e cinquenta centavos);

a.2 – despesas com aquisição de material de consumos sem apresentação das respectivas notas fiscais, no valor total de R\$ 1.609,30 (um mil, seiscentos e nove reais e trinta centavos);

a.3 – não acatamento de despesas com serviços de terceiros, em razão dos mesmos não constarem no orçamento aprovado no pedido do auxílio, no valor total de R\$ 1.119,90 (um mil, cento e dezenove reais e noventa centavos);

a.4 – despesas bancárias no valor total de R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais), por ocorrerem fora do prazo de vigência do termo de outorga.

b) condenar o responsável, Senhor Fernando Carvalho Silva, ao pagamento do débito de R\$ 30.016,59 (trinta mil, dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei Orgânica do TCE/MA, devido ao erário estadual, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, pelas irregularidades mencionadas nas subalíneas “a.1”, “a.2”, “a.3” e “a.4”;

c) aplicar ao responsável, Senhor Fernando Carvalho Silva, a multa de R\$ 3.001,65 (três mil e um reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 66 da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades referidas nas subalíneas “a.1”, “a.2”, “a.3” e “a.4”;

d) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “c”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

e) encaminhar à Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão para a providência prevista no art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 005/2002, caso o valor do débito não seja recolhido no prazo estabelecido;

f) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014;

g) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1533/2010-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2009

Origem: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/MA; Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA e Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT.

Entidade: Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim

Responsáveis: Antônio da Cruz Filgueira Júnior, Prefeito, CPF nº 354.917.443-87, Av. dos Holandeses, nº 2000, Condomínio The Prime, Casa Beta 05, Calhau, São Luís/MA, CEP 65.071-380; Raimundo Nonato Negreiros Vale, Secretário Adjunto de Gestão Institucional do Estado do Maranhão, CPF nº 001.856.553-00, Rua 03, nº 12, quadra G, Jardim de Fátima, Cruzeiro do Anil, São Luís/MA, CEP 65.063-230; José Miguel Lopes Viana, Diretor Geral do Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte, CPF nº 044.987.203-34, Rua Jornalista Miécio Jorge, nº 19, Apto. 202, Edifício Bervely Hills, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65.000-000 e José Henrique Aguiar Silva Murad, Secretário Adjunto de Gestão e Transporte, CPF nº 137.551.613-20, Rua Mitra, nº 14, quadra nº 31, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-770.

Procuradora constituída: Ruana Talita Penha de Sá Araújo, CPF nº 044.383.633-73.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Instauração de Tomada de Contas Especial em face de irregularidades na prestação de contas dos Convênios nº 127/2009 – SEDUC/MA; 137/2009 – SEDUC; 148/2009 – DEINT e 066/2009 – SINFRA/MA, exercício financeiro de 2009. Julgamento regular com ressalvas.

Multa. Encaminhamento de peças processuais à Supervisão de Execução de Acórdãos/SUPEX.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 717/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Especial instaurada em face dos Convênios nº 127/2009 – SEDUC/MA; 137/2009 – SEDUC; 148/2009 – DEINT e 066/2009 – SINFRA/MA celebrados entre a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/MA, Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, 1º, da Lei Orgânica, acolhendo em parte o Parecer nº 760/2016 GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas dos Convênios nº 127/2009 – SEDUC/MA; 137/2009 – SEDUC; 148/2009 – DEINT e 066/2009 – SINFRA/MA, formalizados entre a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINT e Secretaria de Estado da Infraestrutura e Transporte – SINFRA/MA e o Município de Itapecuru-Mirim, de responsabilidade do Senhor Antônio da Cruz Filgueira Júnior (Prefeito), dando-lhe quitação após comprovado o recolhimento da multa ora aplicada, com

fundamento no art. 21, caput e parágrafo único da Lei nº 8.258/2005, em razão das impropriedades listadas nos Relatórios de Auditoria nº 03/2010 – UTEFI a 05/2010 – UTEFI e citadas nas alíneas “b” a “h” e respectivas subalíneas deste decisório;

b) aplicar ao responsável, Senhor Antônio da Cruz Filgueira Júnior – Prefeito, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seismil reais), com fundamento no art. 51, VII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão dos fatos descritos a seguir:

b.1) processo licitatório não foi devidamente autuado, protocolado e numerado conforme determina o art. 38 da Lei nº 8.666/1993 (item 4, subitens 4.1.2.1 e 4.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 03/2010 – UTEFI; item 4, subitem 4.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 04/2010 – UTEFI e item 4, subitem 4.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 05/2010 – UTEFI) – multa de R\$ 500,00;

b.2) O aviso contendo o resumo do edital de licitação não foi publicado em jornal de grande circulação no Estado e também no Município onde se realizará o fornecimento, prestado o serviço, ou se realizará a obra, contrariando o inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/1993 (item 4, subitem 4.1.2.2 do Relatório de Auditoria nº 03/2010 – UTEFI; item 4, subitem 4.1.2.2 do Relatório de Auditoria nº 04/2010 – UTEFI e item 4, subitem 4.1.2.2 do Relatório de Auditoria nº 05/2010 – UTEFI) – multa de R\$ 1.000,00;

b.3) Aviso contendo o resumo do edital de licitação foi publicado de forma intempestiva, em desacordo com o inciso III do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993 (item 4, subitem 4.1.3 do Relatório de Auditoria nº 03/2010 – UTEFI) – R\$ 1.000,00;

b.4) Ausência de apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART válida, expedida pelo CREA, em nome do executor da obra, contrariando os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/1977 (item 4, subitem 4.1.2.4 do Relatório de Auditoria nº 03/2010 – UTEFI) – multa de R\$ 1.000,00;

b.5) Fragilidades nos controles administrativos dos estoques do almoxarifado da administração, em desacordo com o art. 74 da Constituição Federal (item 4, subitem 4.2.3.1 do Relatório de Auditoria nº 03/2010 – UTEFI) – multa de R\$ 500,00;

b.6) Desvio de objeto do convênio firmado, sem haver qualquer justificativa para a alteração, nem anuência do concedente (item 4, subitem 4.2.3.2 do Relatório de Auditoria nº 03/2010 – UTEFI) – multa de R\$ 1.000,00;

b.7) Ausência de formalização tempestiva de nomeação de servidor ou comissão responsável pela fiscalização da execução do convênio (item 4, subitem 4.2.3.3 do Relatório de Auditoria nº 03/2010 – UTEFI) – multa de R\$ 1.000,00.

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento^{3/4}

d) excluir do rol de responsáveis o Senhor Raimundo Nonato Negreiros Vale, pelos motivos elencados no relatório que consubstancia esta proposta de decisão;

e) excluir do rol de responsáveis o Senhor José Miguel Lopes Viana, pelos motivos elencados no relatório que consubstancia esta proposta de decisão;

f) excluir do rol de responsáveis o Senhor José Henrique Aguiar Silva Murad, pelos motivos elencados no relatório que consubstancia esta proposta de decisão;

g) determinar o envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, de uma via original deste acórdão, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014 e demais alterações.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3861/2012 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré

Responsável: Allan Kardec Felix de Sousa, CPF nº 188.407.362-04, residente e domiciliado na Rua Grande, nº 0, Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA, CEP 65.390-000

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, exercício financeiro de 2011. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 776/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – julgar irregulares as contas de gestão da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Allan Kardec Felix de Sousa, Presidente da Câmara e ordenador de despesas no período em referência, com fulcro no art. 22, II e III, da Lei Orgânica do TCE/MA;

II – condenar o ex-gestor da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Senhor Ilan Kardec Felix de Sousa, apagamento de débito no valor total de R\$ 7.891,06 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais e seis centavos), relativo ao não recolhimento aos cofres públicos de verbas retidas referente ao ISSQN, no valor de R\$ 4.366,46, e de IRRF, no valor de R\$ 3.524,60, conforme descrito na Seção III, item 4.1.2, do Relatório de Instrução nº 86/2013–UTCGE/NUPEC2;

III – aplicar ao responsável, Senhor Allan Kardec Felix de Sousa, a multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste acórdão, em decorrência das irregularidades remanescentes, consubstanciadas nos seguintes itens do Relatório de Instrução nº 86/2013–UTCGE/NUPEC2:

a) Seção III, Item 2.2.2 - A Despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ultrapassou o limite previsto na Constituição Federal;

b) Seção III, item 2.3 - Manutenção indevida de verbas em caixa, contrariando o § 3º do art. 164 da Constituição Federal;

c) Seção III, item 4.1.2 – Não recolhimento aos cofres públicos de verbas retidas referente ao ISSQN, no valor de R\$ 4.366,46, e de IRRF, no valor de R\$ 3.524,60, totalizando o valor de R\$ 7.891,06;

d) Seção III, item 4.2.1 – Irregularidades na contratação direta por inexigibilidade, referente ao serviço de fornecimento de refeições;

e) Seção III, item 4.2.2 – Irregularidades diversas no procedimento licitatório para aquisição de gasolina;

f) Seção III, item item 4.2.3 – Irregularidades diversas no procedimento licitatório para aquisição de materiais de expediente e de informática;

g) Seção III, item 4.2.4 - Irregularidades diversas no procedimento licitatório para aquisição de material de limpeza;

h) Seção III, item 6.2 – Ausência da lei que fixa o subsídio dos vereadores para a legislatura;

i) Seção III, item 6.6.1 - Remuneração individual do presidente da Câmara acima do limite legal de 30%;

j) Seção III, item 6.7.1 – Irregularidades no recolhimento da contribuição patronal previdenciária relativa à competência 01/2010, no valor total de R\$ 10.942,18;

k) Seção III, item 6.7.2 - As contribuições patronais previdenciárias no valor total de R\$ 29.149,12, não foram recolhidas aos cofres do INSS, contrariando o disposto na alínea “b” do inciso I da Lei nº 8.212/1991;

l) Seção III, item 6.7.5 - Não foram retidas e nem recolhidas, de janeiro a dezembro, as contribuições

previdenciárias dos assessores do quadro abaixo:

Nome	Cargo	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Alessandro da Silva Sena	Assessor contábil	1.541,00	18.492,00
Pedro Soares Nobre	Assessor jurídico	4.000,00	48.000,00

m) Seção III, item 9.1 – Irregularidades na agenda fiscal.

IV - após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré o processo em análise, acompanhado do voto, deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento e demais providências;

V – após o trânsito em julgado, encaminhar uma via do acórdão à SUPEX (Supervisão de Execução de Acórdãos) para acompanhamento da cobrança do débito e multa ora aplicados;

VI – determinar o arquivamento eletrônico das principais peças processuais neste TCE/MA, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3324/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos do Maranhão – SECOM

Responsáveis: Sérgio Antônio Mesquita Macedo, ex-Secretário da SECOM, CPF nº 076.322.583-53, residente e domiciliado na Rua Lago do Junco, nº 07, Bairro Quintas do Calhau, São Luís/MA; Carla Georgina da Silva, ex-Secretária Adjunta da SECOM, CPF nº 686.680.823-53, residente e domiciliada na Av. Prof. Carlos Cunha, Apto 701, Bloco Cupuaçu, Bairro São Francisco, São Luís/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Gestão da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos do Maranhão – SECOM. Existência de irregularidades formais. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia deste acórdão à Supervisão de Execução de Acórdão – SUPEX-TCE/MA e à Procuradoria-Geral do Estado para fins legais. Remessa dos autos ao órgão de origem para fins legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 790/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos do Maranhão – SECOM, tendo como responsáveis o Senhor Sérgio Antônio Mesquita Macedo, ex-Secretário da SECOM e a Senhora Carla Georgina da Silva, ex-Secretária Adjunta da SECOM, ambos ordenadores de despesas, relativa ao exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 55/2019/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual de Gestão da Secretaria de Estado da

Comunicação Social e Assuntos Políticos do Maranhão – SECOM, no exercício financeiro de 2012, tendo como responsáveis o Senhor Sérgio Antônio Mesquita Macedo, ex-Secretário da SECOM e a Senhora Carla Georgina da Silva, ex-Secretária Adjunta da SECOM, ambos ordenadores de despesas, com fulcro no art. 21 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso II, do Regimento Interno do TCE, pela observância parcial das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como em virtude das diretrizes institucionais estabelecidas e aprovadas pelo Pleno deste Tribunal de Contas;

2. aplicar aos responsáveis, o Senhor Sérgio Antônio Mesquita Macedo e a Senhora Carla Georgina da Silva, a multa de forma solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 67, incisos I e III, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 274, incisos I e III do Regimento Interno, em favor do erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em decorrência das seguintes irregularidades:

2.1. processamento da despesa – adiantamentos: foi verificado na conta diversos responsáveis (do Balanço Patrimonial) um saldo de R\$ 5.000,00, correspondentes à conta suprimentos individuais não comprovados pendentes de prestação de contas ou de regularização da concessão no referido sistema, em favor do Senhor Gilberto Gomes Lima, exercício financeiro de 2008, permanece no exercício de 2011 e 2012 conforme comprovado abaixo (item 5.1 do Relatório de Instrução Nº 213/2013 – UTCGE/NUPEC-1) – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

__ Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM 2012-Contab, consultas, detaconta (detalha conta contabil)

Consulta em 26/09/2013 as 13:21 tela: 001 usuário:

Unidade gestora : 110121 - secretaria de estado da comunicação social

Gestão : 00001 - gestão tesouro

Posição : dezembro - ano encerrado

Conta : 112291100 - = suprimentos individuais não comprovados

Li conta corrente contábil s a l d o r\$

01 200830659000334 Gilberto Gomes Lima 5.000,00d

Total : 5.000,00d

Linha(li) para detalhar : __ data inicial : ____ data final : ____

2.2. procedimentos licitatórios: desta pesquisa foi possível verificar que os atos normativos do TCE-MA, desde a edição destes, são completamente ignorados pelo órgão Estadual, no que diz respeito a: 1 – Informar a instauração de procedimento licitatório e de dispensa / inexigibilidade nos casos cabíveis no LICITA WEB, bem como, a celebração de convênios no CONVÊNIO WEB; 2 – Encaminhar os procedimentos licitatórios ou dispensa / inexigibilidade após dez dias da celebração do contrato destes decorrentes.

Faz-se ainda agora um resumo dos procedimentos licitatórios que, em descumprimento ao subitem i) do arquivo 3.01.19, do módulo I do Anexo III, não foram encaminhados ao TCE, para análise de legalidade, conforme § 4º do art. 5º da IN TCE/MA nº 006/2003, que trata:

da documentação dos procedimentos de leilão, pregão, dispensa e inexigibilidade com valores iguais aos das modalidades tomada de preços e concorrência, obedecerão às regras definidas no artigo anterior.

Acrescentado pela Instrução Normativa (IN) nº 019/08 de 12.11.08, publicada no Diário Oficial da Justiça (DOJ), de 9.02.09)

Nº PROC ESSO	ÓRG ÃO	MODALID ADE	FUND. LEG AL	OBJETO	VALOR CONTRA TADO	NOME CONTRA TADO	PRAZO CONTRA TADO	AUTORIA DE RESPON SAVEL
013/2012	SECOM	Concorrência (2º termo aditivo)	Lei nº 8.666/ 1993	Contratação de serviços de publicidade	R\$ 412. 000, 00	VCR produções e publicidades Ltda.	Prorrogação de 7,11%	Sérgio Macedo
141/2012	SECOM	Concorrência (3º termo aditivo)	Lei nº 8.666/ 1993	Contratação de serviços de publicidade	R\$ 5. 800. 000, 00	VCR produções e publicidades Ltda.	06 meses	Sérgio Macedo
			Lei nº			Maratur-		

1209/11	SECOM	Pregão presencial	10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993	Fornecimento de passagens aéreas	R\$ 150.000, 00	Maranhão Turismo Ltda.	12 meses	Sérgio Macedo
1204/11	SECOM	Pregão presencial	Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993	Fornecimento de Combustível e lavagem de veículos	R\$ 106.112, 00	CG de Sousa Lubrificantes	12 meses	Sérgio Macedo
1208/11	SECOM	Pregão presencial	Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993	Prestação de serviços de Vigilância Ostensiva armada	R\$ 96.000, 00	SH Vigilância e Segurança Ltda.	12 meses	Sérgio Macedo
1206/11	SECOM	Pregão presencial	Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993	Prestação de serviços de locação de veículos/LT I	R\$ 267.887, 16	R.O Alcântara	12 meses	Sérgio Macedo
598/11	SECOM	Concorrência	Lei nº 8.666/1993	Prestação de Serviços de Monitoramento de mídia / LT I	R\$ 810.000, 00	Iracema S. Sousa -ME	12 meses	Sérgio Macedo
598/11	SECOM	Concorrência	Lei nº 8.666/1993	Prestação de Serviços de Monitoramento de mídia / LT II	R\$ 267.000, 00	Canal Serviço LTDA	12 meses	Sérgio Macedo
632/2012	SECOM	Concorrência (1º termo aditivo)	Lei nº 8.666/1993	Serviço de comunicação online multimídia	R\$ 861.800, 00	Master Mídia Ltda.	12 meses	Sérgio Macedo
1191/11	SECOM	Concorrência	Lei nº 12.232/2010 e Lei nº 8.666/1993	Serviço de publicidade legal	R\$ 1.724.726, 31	Canal Comunicação Ltda.	12 meses	Sérgio Macedo
939/2012	SECOM	Concorrência (2º termo aditivo)	Lei nº 8.666/1993	Serviço de publicidade	R\$ 1.500.000, 00	Duda Mendonça Ltda.	03 meses	Sérgio Macedo
1523/11	SECOM	Concorrência	Lei nº 12.232/2010 e Lei nº 8.666/1993	Contratação de empresa de serviços de publicidade de Utilidade pública	R\$ 4.000.000, 00	AB propaganda e Marketing Ltda.	12 meses	Sérgio Macedo
833/2012	SECOM	Termo aditivo	Lei nº 8.666/1993	Serviço de planejamento, organização e realização dos 400 anos de São Luís	R\$ 2.000.000, 00	Fundação São Luís Convenções	12 meses (25%)	Sérgio Macedo
1638/12	SECOM	Concorrência (1º termo	Lei nº	Serviço de publicidade	R\$ 5.500.	1.AB propaganda ; 2. VCR produções e publicidades Ltda.; 3.Phocus	12 meses	Sérgio

		aditivo)	8.666/1993	legal	000, 00	propaganda e marketing; 4.Enter propaganda e Marketing Ltda.	(25%)	Macedo
--	--	----------	------------	-------	---------	--	-------	--------

Resumo dos procedimentos licitatórios não enviados ao TCE - descumprimento dos termos contidos no § 4º da IN nº 006/2003 TCE/MA, acrescida pela IN nº 019/2008. (item 5.3 do Relatório de Instrução nº 213/2013 – UTCGE/NUPEC-1) – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2.3. empenho, liquidação e pagamento. Em conformidade com pesquisa feita aos recursos orçamentários realizados no exercício de 2012 pelo SIAFEM, identificou-se várias dispensas de licitação que não foram citadas no arquivo de procedimentos licitatórios constantes da prestação anual de contas, nem tampouco identificadas no licita Web, ou convênio web e que contem os dados abaixo apresentados. Insta acrescer que foram também consultados o portal da transparência: <http://www.portaldatransparencia.ma.gov.br> (item 5.4 do Relatório de Instrução nº 213/2013 – UTCGE/NUPEC-1) – Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais):

Resumo da pesquisa feita sobre dispensas realizadas em 2012 pela SECOM.

Favorecido	Modalidade de licitação	%	TOTAL
Fundação São Luís Convenções e Eventos	Dispensas de licitação		R\$ 8.500.000,00
Mega rent a car Ltda	Dispensas de licitação		R\$ 53.520,00
Total investigado		71,86%	R\$ 8.553.520,00
Total realizado		100%	R\$ 11.904.059,70

obs.: a diferença é composta essencialmente por folha de pagamento.

Consulta feita no SIAFEM dia 07.10.2013

3. determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que produza os efeitos legais, especialmente quanto à notificação para que os responsáveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da dita publicação, efetuem e comprovem o recolhimento do valor das multas aplicadas;

4. determinar o aumento do valor da multa deste acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

5. recomendar a adoção de providências corretivas por parte dos responsáveis ou de quem lhes hajam sucedidos, para que não reincidam nas impropriedades acima elencadas;

6. encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdão – SUPLEX-TCE/MA, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que tomem conhecimento e adotem as providências legais no âmbito de suas competências;

7. encaminhar os autos à Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos do Maranhão – SECOM para fins legais;

8. depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas, arquivar cópia dos autos por meio eletrônico neste Tribunal para os fins legais.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2767/2017 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2016

Representante: Ministério Público de Contas/MA

Representado: Prefeitura do Município de Nova Colinas/MA

Responsável: Elano Martins Coelho, Prefeito, CPF nº 766.358.563-15, Rua São Francisco, nº 102, Centro, Nova Colinas/MA, CEP nº 65.808.000

Interessados: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Moraes Diaz, OAB/MA nº 7.614; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM; e Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representado pelos advogados, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338; e, Levir Costa Gomes da Rocha, OAB/PE nº 42.109

Procuradores constituídos: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/MA nº 7.631-A; Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA nº 14.692; Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 19.215; Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8.063 -A; Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela, OAB/MA nº 12.257 - A; Victor dos Santos Viegas, OAB/MA nº 10.424; Thiago Soares Penha, OAB/MA nº 13.268

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação com pedido de medida cautelar. Procedência. Nova Colinas/MA.

DECISÃO PL-TCE Nº. 474/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Maranhão, com pedido de medida cautelar com arrimo no art. 127 da Constituição Federal e nos artigos 43, VIII e 110, I da Lei nº 8.258/2005, em face do Município de Nova Colinas/MA, apontando ilegalidades no contrato de prestação de serviços de advocacia firmado entre a respectiva Prefeitura Municipal e o escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, cujo objeto é a Prestação de Serviços Profissionais Advocatícios visando ao recebimento de valores decorrentes de diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) pela subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), decorrente de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 24092074/2019/GPROC2 do Ministério Público de Contas:

- a) manter a medida cautelar, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, com os efeitos delineados pelo Supremo Tribunal Federal na Suspensão de Segurança 5.182 MA, para suspender o pagamento dos serviços contratados até final trânsito em julgado da Decisão de mérito da presente Representação;
- b) no mérito, declarar a nulidade do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios firmado entre o Município Representado e o escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, uma vez constatados graves vícios que maculam sua existência;
- c) conceder o prazo de quinze dias ao Prefeito do Município Representado para adotar as providências corretivas afim de adequar a contratação aos preceitos legais, promovendo a anulação do contrato em epígrafe, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, §2º, da Lei Orgânica;
- d) determinar ao Prefeito do Município Representado:
 - d.1) que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso não seja possível, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios;
 - d.2) que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais;
 - d.3) que se abstenha de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que a remuneração não seja por meio de recursos públicos;
 - d.4) que os recursos oriundos da complementação federal do FUNDEF/FUNDEB sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com o previsto na Lei nº 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1.824/2017 - TCU - Plenário;
 - d.5) que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014.
- e) conhecimento para fins devidos, pelo Relator, de requerimento do escritório Monteiro e Monteiro Advogados

Associados para atuar no presente feito na qualidade de terceiro interessado.

f) determinar o envio dos autos à Unidade Técnica de Controle Externo responsável pelo controle concomitante da gestão municipal para que seja apurada a responsabilização e aplicação de multa ao Gestor responsável pela ilegalidade da contratação.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Pauta da 11ª sessão Ordinária da 1ª Câmara
15/12/2020

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

3 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

4 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 8890 / 2010

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2005

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Aldy Silva Saraiva (079.748.093-53).

PARTE: Zulmira Passos de Araújo

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado do exame relativo à aposentadoria por Idade de Zulmira Passos de Araújo, no cargo de A. O. S. D., do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha/MA.

2 - PROCESSO: 2891 / 2011

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Aldy Silva Saraiva (079.748.093-53).

PARTE: LEONARDA ALVES DE ARAÚJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado do exame relativo à Aposentadoria voluntária por idade de Leonarda Alves de Araújo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal de Chapadinha.

3 - PROCESSO: 11649 / 2011

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: Aldy Silva Saraiva (079.748.093-53).
PARTE: MARIA DAS GRAÇAS COELHO DE OLIVEIRA CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado do exame relativo à concessão de aposentadoria voluntária a Sra. Maria das Graças Coelho de Oliveira de Carvalho, no cargo de Professora. Nível II. Referência. 12 do grupo ocupacional magistério de 1º grau, do quadro de pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal de Chapadinha.
4 - PROCESSO: 11408 / 2012
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: Edilma Selma Dos Santos Ponte Rocha (281.845.053-53).
PARTE: MARIA NEUZA DA CRUZ DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado do exame relativo à Aposentadoria por tempo de contribuição concedida a Maria Neuza da Cruz dos Santos, Professora, Classe II, Referência 011, matrícula n.º 0631, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha.
5 - PROCESSO: 8255 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: LUCINETE DOS SANTOS LEITE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame de legalidade da concessão da aposentadoria, voluntária, com proventos integrais e com paridade, à Lucinete dos Santos Leite, matrícula nº 894543, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.
6 - PROCESSO: 8316 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES ARAÚJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade a Maria das Graças Rodrigues Araújo, matrícula n.º 0001295872, no cargo de Professor, III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.
7 - PROCESSO: 9320 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: PEDRO LAURINDO DOS SANTOS FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Pedro Laurindo dos Santos Filho, matrícula nº 6254, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços, de Engenharia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

8 - PROCESSO: 10053 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Maria da Conceição dos Santos Mendes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, com paridade a Maria da Conceição dos Santos Mendes, matrícula nº 0802900, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, do Grupo Administração Geral, subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde.

9 - PROCESSO: 10741 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Luiza Angélica Coêlho Castro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com paridade a Luiza Angélica Coêlho Castro, matrícula nº 965459, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

10 - PROCESSO: 13205 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Nelma de Jesus Teixeira Pontes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Pensão por Morte, sem paridade, concedida a Nelma de Jesus Teixeira, viúva do ex-segurado Arlindo João Pontes, matrícula nº 1017037, falecido em 17.06.2016, no exercício do cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação.

11 - PROCESSO: 14442 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Maria Amália Nunes Saldanha

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Pensão por Morte, sem paridade, concedida a Maria Amalia Nunes Saldanha, filha menor do ex-segurado Raimundo João Pires Saldanha Neto, matrícula nº 614992, aposentada no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 10, falecido em 02.09.2016.

12 - PROCESSO: 14488 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Rita Martins Everton

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade a Rita Martins Everton, matrícula n.º 0000839332, no cargo de Professor, III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

13 - PROCESSO: 9119 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MANOEL VERISSIMO BATISTA FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a MANOEL VERISSIMO BATISTA FILHO, matrícula nº. 476994, no cargo de MOTORISTA, REFERÊNCIA 15.

14 - PROCESSO: 3565 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ELIZABETH LIBERATO LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez Permanente Servidor Admitido até 2003, com proventos integrais mensais, a ELIZABETH LIBERATO LIMA, matrícula nº. 775544, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, REFERENCIA 011.

15 - PROCESSO: 5560 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: DARLY CHAGAS COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a DARLY CHAGAS COSTA, matrícula nº. 70388-1, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, NIVEL VIII CLASSE III PADRAO I.

16 - PROCESSO: 5578 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Carlos Antonio Sousa (044.954.463-04).

PARTE: FRANCISCA DE SOUSA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 2003, com proventos integrais mensais, a FRANCISCA DE SOUSA DA SILVA, matrícula nº. 100359, no cargo de AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR OPERACIONAL.

17 - PROCESSO: 5656 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araújo (001.351.043-60).

PARTE: FRANCISCA ALVES DOS ANJOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 2003, com proventos integrais mensais, a FRANCISCA ALVES DOS ANJOS, matrícula nº. 2056, no cargo de PROFESSORA, D 6.

18 - PROCESSO: 5772 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: CONCEICAO DE MARIA MENDES DINIZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES DINIZ, matrícula nº. 52910-1, no cargo de PROFESSOR, PNS-I.

19 - PROCESSO: 3395 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DINALVA SOUSA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Maria Dinalva Sousa Oliveira, matrícula nº. 729186, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, REFERÊNCIA 07.

20 - PROCESSO: 3602 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA DE FATIMA MATOS CUNHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Maria de Fatima Matos Cunha, matrícula nº. 653212, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CLASSE ESPECIAL, REFERÊNCIA 11.
Total de Processos: 20

2 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 822 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: Maria da Graça Mendonça Cutrim
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2183 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE JESUS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2275 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA STELLA GOMES BRINGEL SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2399 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA FREITAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5267 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: LUCICLEIDE DE FÁTIMA SERRA ARAÚJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 6152 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Nilson Gomes de Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 7161 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Antonio Jose Ortegal

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 7710 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Miguel Arcanjo Frazão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 10360 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Helena Augusta Soares Cutrim

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 5688 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Retificação de Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Perpetua Alves Ribeiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 9157 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 557 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ALVARO RAMOS DO NASCIMENTO FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 3361 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA ADELINA MOURAO BARBOSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 3373 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSE CARLOS CASTRO FURTADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 3390 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: TEREZINHA DE JESUS SOARES CORREA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 3598 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA NILDACY DE CARVALHO MOREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 3631 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: IRIS MARIA PEREIRA ROSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 3633 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DO CARMO SILVA SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 3634 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ROSANA MARQUES NUNES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 3656 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA DE FATIMA SILVA BARROS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 3659 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA MONTEIRO NOGUEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
22 - PROCESSO: 3668 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA DA CONCEICAO SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 3670 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: HILDENER ALVES FERREIRA RABELO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
24 - PROCESSO: 3671 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: JANICE MARIA TRINDADE NOGUEIRA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
25 - PROCESSO: 3680 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA ITELVINA BACELAR DE OLIVEIRA ANDRADE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 25

3 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 1759 / 2012
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: Edilma Selma Dos Santos Ponte Rocha (281.845.053-53).
PARTE: FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA RIBEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 13870 / 2014
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
RESPONSÁVEIS: Anísio Vieira Chaves Neto (488.180.203-82).
PARTE: MARIA DO AMPARO EVANGELISTA LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 3220 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: DALVA COSTA MATOS ROCHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 3399 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: ELIANE AMORIM RODRIGUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 3579 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: LUIS ANTONIO CAMPOS GOMES DE CASTRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 3802 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Orlando Benício Santos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 7214 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA ALICE DE SAMPAIO VÉRAS FERREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 9235 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: ELIZABETE PEREIRA DE ANDRADE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 10632 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Reforma Ex-Ofício
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: ANTONIO HERASMO BARROS NUNES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 10667 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Marilangela Carvalho Furtado
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 11015 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Antonio Cesar Machado Ferreira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 11955 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Lúcia Angélica Araújo Ramos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 11974 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Orlando Trajano dos Santos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 12009 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: NATALECIA JOSEFA DE MORAIS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 12140 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Magnólia Lusía Gomes Miranda
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 12202 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: GUILMAR SILVA REIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 13113 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Iolanda Santos Félix

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 13191 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Sônia Maria de Sousa Oliveira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 13242 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Silberlina Rodrigues da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 13553 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Marcly Soares Vieira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 13578 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria Lúcia Lemos Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 13742 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Retificação de Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ANA CRISTINA COSTA MORAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 14454 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 14498 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Marinete Moraes Moreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 864 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria José Silva Machado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 1743 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JOSANA RIBEIRO SANTANA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 2117 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA CARDOZO DE SOUZA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
28 - PROCESSO: 2153 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: LUCIENE FERREIRA SENA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
29 - PROCESSO: 2252 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: LUIS CARLOS COUTINHO DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
30 - PROCESSO: 2306 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Louise de Fátima Soares Marinho
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
31 - PROCESSO: 5422 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Josiel Francisco dos Santos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
32 - PROCESSO: 6150 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Marcelino de Sousa Moreno
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
33 - PROCESSO: 6811 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA FRANCISCA MENDES DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
34 - PROCESSO: 7289 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria dos Santos Teixeira Nogueira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
35 - PROCESSO: 7440 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA OLIVIA COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
36 - PROCESSO: 8790 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Raimunda Ferreira Costa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
37 - PROCESSO: 9909 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: CÍCERA ALVES DE ABREU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
38 - PROCESSO: 10024 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Vicente de Paula Soares
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
39 - PROCESSO: 6567 / 2018
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
40 - PROCESSO: 586 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: RAIMUNDA ALICE COELHO CRUZ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
41 - PROCESSO: 639 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: ROSIOLETE VELOSO BRITO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
42 - PROCESSO: 642 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ANTONIA ROSA XAVIER SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
43 - PROCESSO: 697 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA GORETH ARAUJO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
44 - PROCESSO: 699 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA DO CARMO SOARES VIEGAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
45 - PROCESSO: 701 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: PEDRO NAPOLEAO DE MOURA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
46 - PROCESSO: 703 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 46
4 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
1 - PROCESSO: 1836 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA LÚCIA SILVA SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2644 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA IRES GOMES OLIVEIRA E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4079 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARIA GRACIMAR DE JESUS PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 6763 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria Luzimar Barros da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 8252 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: IRACY LIMA DE OLIVEIRA CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 9398 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria Elzida Santos Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 9602 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA DE JESUS CÉSAR DAMASCENO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 10160 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Rosa Maria de Sousa Martins

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 10191 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: João Batista Ferreira dos Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 10622 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO CALDAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 10631 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: SEBASTIANA DA SILVA FONSECA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 10983 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: ROSÁRIO DE MARIA ALBUQUERQUE KRAUSE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 12074 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Ylka Maria Britto
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 12172 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Marlene Bertoldo Lima
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 12189 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: SILVIA REGINA PEREIRA FERREIRA SILVA e TONNY ARLES FERREIRA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 13181 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Nilde de Jesus Coelho Fonseca
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 13616 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIETE LOIOLA MENDES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 3353 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: ANA LUZIA ALVES BRAZ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 3360 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARILENA MEDEIROS MONTES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 3372 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: DORALICE SANTOS COSTA MACIEL
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 20
Total de Processos da Pauta: 111

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 10 de dezembro de 2020

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Atos dos Relatores

Processo: 6484/2020- TCE/MA

Espécie: Solicitação

Exercício: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz

Solicitante: Francisco de Assis Andrade Ramos

DESPACHO Nº 717/2020-GCONS7/JWLO

O Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, por meio de seus Procuradores, solicita cópia do Processo nº 7220/2019-TCE/MA.

Tendo em vista que os presentes autos se encontram na SESES/SEPLE para publicação dos Decisórios, indefiro a presente solicitação.

São Luís/MA, 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator